

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEM.001 - Página 1/ 6	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA</b>	Emissão: 23/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 23/08/2025

## **CAPÍTULO I**

### **1.1 Da natureza e finalidades**

Art. 1º - A Comissão de Ética Médica (CEM) do Hospital Universitário Ana Bezerra, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, foi constituída e elaborou este Regimento Interno com base na Resolução CFM Nº 2.152/2016, que estabelece normas de organização, funcionamento, eleição e competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde.

§ 1º Compete ao diretor clínico encaminhar ao Conselho Regional de sua jurisdição a ata da eleição da Comissão de Ética Médica;

Art. 2º As Comissões de Ética Médica são órgãos de apoio aos trabalhos dos Conselhos Regionais de Medicina dentro das instituições de assistência à saúde, possuindo funções investigatórias, educativas e fiscalizadoras do desempenho ético da medicina.

§ 1º. As Comissões de Ética Médica devem possuir autonomia em relação à atividade administrativa e diretiva da instituição onde atua, cabendo ao diretor técnico prover as condições de seu funcionamento, tempo suficiente e materialidade necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º. Os atos da Comissão de Ética Médica são restritos ao corpo clínico da instituição a qual está vinculado o seu registro.

§ 3º. As Comissões de Ética Médica são subordinadas e vinculadas aos respectivos Conselhos Regionais de Medicina

## **CAPÍTULO II**

### **2.1 Da composição e organização**

Art. 3º As Comissões de Ética Médica serão compostas por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e demais membros efetivos e suplentes.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros efetivos, na primeira reunião da Comissão.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEM.001 - Página 2/ 6	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA</b>	Emissão: 23/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 23/08/2025

Art. 4º - Na instituição que possuir de 31 (trinta e um) a 999 (novecentos e noventa e nove) médicos, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **3.1 Das competências**

Art. 5º - Compete à Comissão de Ética Médica, no âmbito do Hospital Universitário Ana Bezerra:

- a) Fiscalizar o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, estejam de acordo com os preceitos éticos e legais que norteiam a profissão;
- b) Instaurar procedimentos preliminares internos mediante denúncia formal ou de ofício;
- c) Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar os profissionais sobre temas relativos à ética médica;
- d) Atuar preventivamente, conscientizando o corpo clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- e) Orientar o paciente da instituição de saúde sobre questões referentes à Ética Médica;
- f) Atuar de forma efetiva no combate ao exercício ilegal da medicina;
- g) Promover debates sobre temas da ética médica, inserindo-os na atividade regular do corpo clínico da instituição de saúde;

#### **Capítulo IV Das Competências do Presidente e do Secretário**

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão de Ética Médica:

- a) Representar a Comissão de Ética Médica para todos os fins;
- b) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição quaisquer indícios de infração aos dispositivos éticos vigentes, eventual exercício ilegal da medicina ou irregularidades que impliquem em cerceio à atividade médica no âmbito da instituição a qual se encontra vinculada;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEM.001 - Página 3/ 6	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA</b>	Emissão: 23/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 23/08/2025

- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- d) Convocar o secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;
- e) Convocar os membros suplentes para auxiliar nos trabalhos da Comissão de Ética Médica, sempre que necessário;
- f) Nomear os membros encarregados para instruir as apurações internas instauradas

Parágrafo único. O presidente deverá ser membro efetivo da Comissão de Ética Médica.

Art. 7º Compete ao Secretário da Comissão de Ética Médica:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão de Ética Médica;
- c) Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e demais documentos relativos aos atos da Comissão de Ética Médica, mantendo arquivo próprio;
- d) Abrir e manter sob sua guarda os registros da Comissão de Ética Médica, onde deverão constar os atos e os trabalhos realizados, de forma breve, para fins de fiscalização.

Art. 8º Compete aos membros efetivos e suplentes da Comissão de Ética Médica:

- a) Eleger o presidente e o secretário;
- b) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, propondo sugestões e assuntos a serem discutidos e, quando efetivos ou suplentes convocados, votar nas matérias em apreciação;
- c) Instruir as apurações internas, quando designados pelo presidente;
- d) Participar ativamente das atividades da Comissão de Ética Médica

## Capítulo V Das Eleições

Art. 9º Não poderão integrar as Comissões de Ética Médica os médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da instituição e os que não estejam quites com o Conselho Regional de Medicina.

Art. 10. O mandato das Comissões de Ética Médica do Huab será de 30 meses, contados da data de posse.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEM.001 - Página 4/ 6	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA</b>	Emissão: 23/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 23/08/2025

Parágrafo primeiro. As eleições deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo segundo: o processo eleitoral dar-se-á conforme as recomendações descritas na Resolução CFM Nº 2.152/2016

## CAPÍTULO VI

### 4.1 Do funcionamento

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 11. A Comissão de Ética Médica se reunirá ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, quantas vezes necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. O calendário de reuniões deverá ser afixado em local de acesso aos médicos do corpo clínico.

Art. 12. Os atos administrativos da Comissão de Ética Médica terão caráter sigiloso, exceto quando se tratar de atividade didático-pedagógica no âmbito da instituição de saúde.

Art. 13. As deliberações da Comissão de Ética Médica dar-se-ão por maioria simples, sendo prerrogativa do presidente o voto qualificado em caso de empate.

Da Apuração Interna

Art. 14. A apuração interna será instaurada mediante:

- a) Denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;
- b) Ex officio, por intermédio de despacho do presidente da Comissão de Ética Médica;

Parágrafo único. Instaurada a apuração, o presidente da Comissão de Ética Médica deverá informar imediatamente ao respectivo Conselho Regional de Medicina para protocolo e acompanhamento dos trabalhos.

Art. 15. As apurações internas deverão ser realizadas pelo membro da Comissão designado, sem excesso de formalismo, tendo por objetivo a apuração dos fatos no local em que ocorreram.

Art. 16. Instaurada a apuração interna, os envolvidos serão informados dos fatos e, se for o caso, convocados mediante ofício para prestar esclarecimentos em audiência ou por escrito, no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEM.001 - Página 5/ 6	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA</b>	Emissão: 23/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 23/08/2025

Parágrafo único. A apuração interna no âmbito da Comissão de Ética Médica, por se tratar de procedimento sumário de esclarecimento, não está sujeita às regras do contraditório e da ampla defesa.

Art. 17. A apuração interna deverá ter a forma de autos judiciais, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas, ordenadas cronologicamente.

Parágrafo único. O acesso aos autos é permitido apenas às partes, aos membros da Comissão de Ética Médica e ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 18. Encerrada a apuração dos fatos, será lavrado termo de encerramento dos trabalhos e serão encaminhados os autos ao presidente da Comissão de Ética Médica, que poderá sugerir o seu arquivamento ou encaminhá-los ao Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. O presidente da Comissão de Ética Médica poderá colocar os autos para apreciação dos demais membros que, em votação simples, poderão deliberar pela realização de novos atos instrutórios.

Art. 19. Todos os documentos obtidos e relacionados com os fatos, quais sejam, cópias dos prontuários, das fichas clínicas, das ordens de serviço e outros que possam ser úteis ao deslinde dos fatos, deverão ser encartados aos autos de apuração, quando do seu envio ao respectivo Conselho Regional de Medicina.

Art. 20. Se houver denúncia envolvendo algum membro da Comissão de Ética Médica, este deverá abster-se de atuar na apuração dos fatos denunciados, devendo o presidente da comissão remeter os autos diretamente ao Conselho Regional de Medicina para as providências cabíveis.

Art. 21. A Comissão de Ética Médica não poderá emitir nenhum juízo de valor a respeito dos fatos que apurar.

§ 1º. A atuação da Comissão de Ética Médica é de extrema valia à apuração das infrações éticas, não significando, entretanto, qualquer derrogação, sub-rogação ou delegação das funções legais dos Conselhos Regionais de Medicina.

## **Capítulo VII Das disposições finais**

Art. 22. Os médicos envolvidos nos fatos a serem apurados, convocados nas apurações internas que deliberadamente se recusarem a prestar esclarecimentos à Comissão de Ética Médica, ficarão sujeitos a procedimento administrativo no âmbito do respectivo Conselho Regional de Medicina

Art. 23. O presidente da Comissão de Ética Médica deverá fornecer ao Conselho Regional de Medicina relatório sobre as atividades realizadas, a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado.

Art. 24. A participação na Comissão é voluntária e as reuniões deverão ocorrer no horário de expediente dos seus membros.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEM.001 - Página 6/ 6	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA</b>	Emissão: 23/08/2021 Versão: 01	Próxima revisão: 23/08/2025

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo respectivo Conselho Regional de Medicina.

ELABORAÇÃO	REVISÃO
Registrado na certidão	Registrado na certidão
VALIDAÇÃO	ASSINATURA
Registrado na certidão	Registrado na certidão
APROVAÇÃO	ASSINATURA
Colegiado Gestor Registrado na certidão	Registrado na certidão

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO  
GRANDE DO NORTE

Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro  
Santa Cruz-RN, CEP 59200-000  
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23527.003914/2021-21

Interessado: HUAB

O Colegiado Executivo se manifesta pela aprovação do REG.CEM.001 (15787589) que versa sobre o **Regimento Interno da Comissão de Ética Médica**, expresso na Certidão SECR/UAC/SUPRIN/HUAB-UFRN (15787169), onde consta as assinaturas eletrônicas dos responsáveis pela elaboração e revisão;

Ressalto que estas aprovações não envolvem a análise técnica, considerando ser esta uma responsabilidade das áreas competentes que elaboraram e revisaram os referidos protocolos assistenciais, conforme consta nas certidões supracitadas.

Por fim, submeto à validação do Setor de Vigilância em Saúde.

Atenciosamente,

**COLEGIADO EXECUTIVO**

*(assinado eletronicamente)*

**SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO**  
Gerente Administrativo do HUAB-UFRN/EBSERH

*(assinado eletronicamente)*

**FLÁVIA ANDREIA PEREIRA SOARES DOS SANTOS**  
Gerente de Atenção à Saúde do HUAB-UFRN/EBSERH

*(assinado eletronicamente)*

**SIMONE PEDROSA LIMA**  
Gerente de Ensino e Pesquisa do HUAB-UFRN/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Andréia Pereira Soares dos Santos, Gerente**, em 25/08/2021, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Clemente da Silva Filho, Gerente**, em 25/08/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pedrosa Lima, Gerente**, em 26/08/2021, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código



verificador **15800666** e o código CRC **B986325A**.

---

**Referência:** Processo nº 23527.006508/2021-11 SEI nº 15800666

## CERTIDÃO

Processo nº 23527.006508/2021-11

Interessado: Comissão de Ética Médica

### **Certidão de assinaturas eletrônicas correspondente ao Regimento Interno da Comissão de Ética Médica - documento REG.CEE.001**

<p><b>Elaboração</b></p> <p>Nome: <b>Francisco de Assis Machado Filho</b></p> <p>SIAPE: 1935435</p> <p>Função: Presidente da Comissão de Ética Médica</p>	<p>Data e Assinatura:</p> <p><b>ELETRÔNICA VIA SEI</b></p>
<p><b>Revisão</b></p> <p>Nome: <b>Leilane De Melo Oliveira</b></p> <p>SIAPE: 3098811</p> <p>Função: Chefe da Divisão Médica</p>	<p>Data e Assinatura:</p> <p><b>ELETRÔNICA VIA SEI</b></p>
<p><b>Validação</b></p> <p>Nome: <b>Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio</b></p> <p>SIAPE: 2158184</p> <p>Função: Membro SGQVS</p>	<p>Data e Assinatura:</p> <p><b>ELETRÔNICA VIA SEI</b></p>

**Aprovação**

Colegiado Executivo

Data e Assinatura:

**ELETRÔNICA VIA SEI**

Documento assinado eletronicamente por **Leilane de Melo Oliveira, Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 24/08/2021, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Machado Filho, Médico(a)**, em 25/08/2021, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio, Chefe de Setor**, em 25/08/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Clemente da Silva Filho, Gerente**, em 25/08/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pedrosa Lima, Gerente**, em 26/08/2021, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15787169** e o código CRC **C00B5D31**.

**Referência:** Processo nº 23527.006508/2021-11

SEI nº 15787169